



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 35 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 31/2021
(Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O PLC foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 21/07/2021, o Projeto de lei Complementar fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 31/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 1.281/2018. ”

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do Município legislar.

O Executivo Municipal apresenta a referida alteração na Lei 1281/2018, para adaptar de forma que o Fundo Municipal de Educação possa captar recursos provenientes do FUNPAES (Fundo Estadual de Apoio e Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Espírito Santo), conforme Lei Estadual 10.787/2017, em especial cito:

Art. 3º Os municípios, de que trata o art. 1º desta Lei, poderão receber recursos transferidos pelo FUNPAES, sob uma das seguintes formas: (Redação dada pela Lei nº 11257/2021)

I - por meio de fundo municipal especificamente criado para esta finalidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução de plano de aplicação definido na forma prevista nesta Lei;

II - mediante criação de subconta específica para esta finalidade em fundo já existente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução de plano de aplicação definido na forma prevista nesta Lei.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 310034003100370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A transferência de recursos do FUNPAES dar-se-á a partir da análise das solicitações e documentações apresentadas pelos municípios, dentro do prazo e das condições estabelecidas em edital publicado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU. (Redação dada pela Lei nº 11257/2021)

Em especial a alteração feita no artigo 3º da Lei 1281/2018, corrige a questão da Legislação para recebimento no FME de repasses da SEDU, através do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo, nas outras alterações observamos que são feitas para atender regramento do FUNPAES.

As alterações propostas visam incluir a previsão específica para recebimento de recursos originários do FUNDAPES.

O Prefeito Municipal, Fabrício Petri, requer regime de **URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 45.

Isto posto, formo minha convicção favorável ao Projeto de Lei em tela.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 31/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 22 de julho de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro

